



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

Aprovado por unanimidade de votos em 23.03.81

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/81

Presidente.

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/80 E FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador IDILIO SANTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 28, § 1º, Seção III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Resolução 03/75, de 18 de agosto de 1975 e obedecidos os percentuais fixados pela Lei Complementar nº 38, de 30 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - A remuneração de cada Vereador, no pleno exercício de suas funções, a partir de 1º de janeiro de 1981, será da ordem de R\$ 14.649,12 (quatorze mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos).

Parágrafo Único - O valor fixado pelo "caput" do artigo, - será de 50% (cinquenta por cento), correspondente a parte fixa mensal e os demais 50% (cinquenta por cento), correspondente a parte variável, a qual terá direito o Vereador que comparecer a todas as sessões ordinárias conforme previsão regimental.

Art. 2º - Nos períodos de recesso, o Vereador perceberá - tanto a parte fixa quanto a parte variável, integralmente.

Art. 3º - A cada sessão ordinária que não comparecer o Vereador, sofrerá este a redução de R\$ 1.831,14 (um mil oitocentos e trinta e um cruzeiros e quatorze centavos) correspondente a sua parte variável de remuneração.

Art. 4º - Os Vereadores que forem convocados, para sessões extraordinárias delas participando, inclusive na votação da matéria - constante da Ordem do Dia, perceberão uma remuneração equivalente ao rateio do saldo verificado até o limite legal do montante da remuneração dos Vereadores, sendo que o pagamento desta remuneração será procedido ao final do exercício financeiro.

Art. 5º - A apuração dos vencimentos variáveis e extraordinário, será feita através de assentamento constantes do Livro de Presença, adotado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - As sessões solenes não serão remuneradas.

Art. 7º - Revogado o Decreto Legislativo nº 01/80 e as demais disposições em contrário, este decreto Legislativo, entrará em vigor, nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1981.

Sala das Sessões, aos 09 de março de 1981.

Idilio Santi
Vereador IDILIO SANTI - Presidente